



REGIMENTO INTERNO DA JUBEPAR – JUVENTUDE BATISTA DO ESTADO DO PARANÁ

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, FINS E SEDE

Art. 1 - A Juventude Batista do Estado do Paraná, doravante denominada JUBEPAR, fundada por tempo indeterminado, é uma entidade representativa da Convenção Batista Paranaense, neste regimento denominada CONVENÇÃO de caráter religioso, de fins não econômicos, com sede e foro na cidade de Curitiba, estado do Paraná, na Rua XV de Novembro nº 3270, podendo reunir-se para deliberação em qualquer cidade do estado do Paraná.

Art. 2 - A JUBEPAR é subordinada CONVENÇÃO, respeitando o espírito e a letra do seu Estatuto, e segue fielmente as suas diretrizes gerais e orientação programática, apresentando-lhe relatórios anuais de seus trabalhos, balanços financeiros e patrimoniais.

Art. 3 - A JUBEPAR é regida por princípios bíblicos de orientação evangélica batista.

Art. 4 - A JUBEPAR tem por finalidade, no âmbito estadual:

I – promover, coordenar e executar atividades relacionadas ao ministério com jovens e adolescentes batistas paranaenses, tais como congressos, acampamentos, campanhas, torneios esportivos, concursos, encontros de líderes, treinamentos e atividades evangelísticas;

II – promover a integração dos jovens e adolescentes com sua igreja local, com a denominação batista e com a sociedade onde vivem, como elementos positivos, influentes e partícipes do bem estar comum;

III – incentivar a participação dos jovens e adolescentes batistas paranaenses nos congressos e eventos regionais, nacionais e internacionais;

IV – incentivar a integração dos jovens e adolescentes com as diversas juventudes regionais e destas entre si.

§ 1º – Para consecução de sua finalidade, a JUBEPAR poderá firmar acordos de colaboração e/ou parcerias com igrejas e instituições religiosas, com pessoas jurídicas públicas ou privadas, desde que tais acordos não contrariem os princípios bíblicos, o estatuto da CONVENÇÃO e este regimento.

§ 2º - Para consecução de seus objetivos, a JUBEPAR contará, sempre que possível, com a cooperação e o auxílio das juventudes regionais e das igrejas locais.

CAPÍTULO II – DA COMPOSIÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 5 - A JUBEPAR é composta por todos os jovens e adolescentes membros das igrejas batistas filiadas à CONVENÇÃO.

Art. 6 A JUBEPAR reconhece a autonomia das juventudes regionais no que tange às suas próprias diretrizes de trabalho, bem como das juventudes pertencentes às igrejas locais, respeitado o disposto no § 2º do art. 4º.

Art. 7 - A JUBEPAR será administrada por uma Diretoria, eleita em assembleia durante o congresso estadual, composta de Presidente, 1º Vice-presidente, 2º Vice-presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, sendo que a sucessão decorrente de impedimentos ou vacâncias deverá ocorrer obrigatoriamente nesta ordem.

§ 1º - A assembleia será constituída com a presença de, no mínimo, 5% (cinco por cento) das igrejas batistas filiadas à CONVENÇÃO representando pelo menos 50% (cinquenta por cento) das associações regionais.

§ 2º - A posse da diretoria eleita se dará no dia 1º de janeiro do ano seguinte à realização do Congresso estadual e seu mandato terá o prazo de dois anos.

Jubepar

Juventude Batista do Estado do Paraná

Rua XV de Novembro, 3270 Alto da XV Curitiba - Pr. - 41.33627878 / www.jubepar.com.br



§ 3º - O Congresso estadual deverá ocorrer, no máximo, a cada dois anos.

§ 4º - Havendo impossibilidade de realização do Congresso estadual, a eleição da Diretoria ocorrerá por ocasião da primeira assembleia da CONVENÇÃO realizada após o ano em que deveria ter havido o Congresso estadual, tomando a Diretoria posse na própria Assembleia.

Art. 8 - São consideradas assembleias ordinárias as realizadas para eleição da Diretoria e dos membros do Conselho durante o Congresso estadual e as realizadas em assembleia da CONVENÇÃO.

§ único – Terão direito a voto nas assembleias ordinárias todos os jovens e adolescentes membros de igrejas batistas filiadas à CONVENÇÃO, com idade mínima de doze anos, regularmente inscritos no Congresso estadual ou assembleia da CONVENÇÃO.

Art. 9 - As assembleias extraordinárias deverão ser convocadas mediante comunicação escrita a todas as igrejas batistas paranaenses filiadas à CONVENÇÃO, com antecedência mínima de trinta dias.

§ 1º - O quórum para instalação da assembleia extraordinária é de 5% (cinco por cento) das igrejas batistas filiadas à CONVENÇÃO, representando, no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) das associações regionais.

§ 2º - Terão direito a voto nas Assembleias Extraordinárias todos os jovens e adolescentes membros de igrejas batistas filiadas à CONVENÇÃO, com idade mínima de doze anos.

CAPÍTULO III – DA DIRETORIA E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 10 - Compete ao Presidente:

I – convocar e presidir as assembleias ordinárias e extraordinárias.

II – representar ativa, passiva e extrajudicialmente a JUBEPAR.

III – dirigir os trabalhos da JUBEPAR, zelando pelo cumprimento fiel deste regimento.

IV – assinar com o secretário (a) as atas das assembleias.

V – representar a JUBEPAR no conselho geral de planejamento e coordenação da CONVENÇÃO.

VI – apresentar relatórios à CONVENÇÃO quando solicitado e nas assembleias.

VII – tomar decisões, juntamente com a Diretoria, nos casos comprovadamente excepcionais.

Art. 11 - Compete aos vice-presidentes auxiliar o presidente nos trabalhos em geral e num eventual impedimento, substituí-lo observando-se a ordem de eleição.

Art. 12 - Compete ao Primeiro Secretário:

I – lavrar e assinar as atas das assembleias e das reuniões da Diretoria, nelas registrando as ocorrências e atividades desenvolvidas, especialmente as propostas e pareceres aprovados;

II – ser responsável pelas atas, mantendo-as em dia e atualizados;

Art. 13 - Compete ao segundo secretário auxiliar o primeiro secretário nos trabalhos em geral e num eventual impedimento, substituí-lo.

§ único – A JUBEPAR poderá efetuar reembolso de despesas efetuadas a seu serviço, mediante apresentação de

Jubepar

Juventude Batista do Estado do Paraná

Rua XV de Novembro, 3270 Alto da XV Curitiba - Pr. - 41. 3362 7878 / www.jubepar.com.br



documento fiscal, previamente autorizadas pelo Presidente e/ou Secretário Executivo.

CAPÍTULO IV - DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DA JUBEPAR

Art. 14 - A JUBEPAR terá um Conselho Administrativo doravante denominado CONSELHO como órgão de consultoria e supervisão das atividades da Diretoria e será constituído por:

I - Pelo Presidente da JUBEPAR.

II - Pelo presidente de cada juventude regional ou alguém por ele indicado, por escrito, com mandato de 01 ano, podendo este ser reconduzido por indicação uma vez.

III – Por 6 (seis) jovens eleitos durante o congresso no mesmo processo da eleição da Diretoria, sendo 3 (três) suplentes.

Art. 15 - O Conselho terá 2 (duas) reuniões ordinárias durante o ano, respeitando intervalo mínimo de seis meses, podendo convocar quantas reuniões extraordinárias forem necessárias.

I - As reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho deverão ser convocadas pelo Presidente com antecedência mínima de trinta dias.

§ único – A JUBEPAR poderá efetuar reembolso de despesas efetuadas a seu serviço, mediante apresentação de documento fiscal, previamente autorizadas pelo Presidente e/ou Secretário Executivo.

CAPÍTULO V - DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Art. 16 - A gerência, a guarda dos bens e os valores, a escrituração em geral e a promoção de todas as atividades da JUBEPAR serão de competência de um Secretário Executivo, com idade superior a 21 (vinte e um anos), que o nome será escolhido pela diretoria e pelo CONSELHO da JUBEPAR e será encaminhado como proposta ao conselho geral da CONVENÇÃO para apreciação e sua homologação.

I – para ser secretário, o candidato entre outras qualificações de ordem espiritual, moral e intelectual, deverá ser membro a no mínimo 2 (dois) anos de igreja batista e que coopere com a CONVENÇÃO.

II – dada a relevância do cargo para os interesses denominacionais, as atividades do Secretário Executivo poderão ser avaliadas para efeito de sua permanência no cargo, a qualquer tempo, sendo que a cada período de 5 (cinco) anos o secretário deverá colocar o cargo à disposição para ser ou não confirmado pela diretoria e CONSELHO da JUBEPAR e pelo diretor executivo da CONVENÇÃO.

III – a remuneração e carga horária do secretário executivo serão fixadas pela diretoria da JUBEPAR de acordo com o plano de cargos e salários da CONVENÇÃO.

Art. 17 - Compete ao Secretário Executivo:

I - convocar, após determinação do presidente, as reuniões da diretoria e do CONSELHO;

II – dar cumprimento às decisões tomadas pela diretoria e pelo CONSELHO, prestando-lhe devido relatório;

III - Apresentar a diretoria da JUBEPAR, planos, estudos, projetos e sugestões que visem à realização dos fins que objetiva a JUBEPAR;

IV - Prestar a diretoria da JUBEPAR relatórios de suas atividades e, quando solicitado, ao CONSELHO.

Jubepar

Juventude Batista do Estado do Paraná

Rua XV de Novembro, 3270 Alto da XV Curitiba - Pr. - 41.33627878 / www.jubepar.com.br



- V** - Exercer as funções de tesoureiro da JUBEPAR, para a qual prestará relatórios trimestralmente ao presidente;
- VI** - Assinar, quando autorizado pela Diretoria da JUBEPAR, os documentos, sob qualquer título, destinados a JUBEPAR;
- VII** – Representar a JUBEPAR junto ao conselho geral da CONVENÇÃO como membro assessor e, quando autorizado pelo presidente, perante os poderes públicos e a sociedade;
- VIII** - Manter sob sua guarda e responsabilidade o patrimônio material e imaterial da JUBEPAR, não podendo utilizá-lo para fins particulares, sob qualquer fundamento.
- IX** - Administrar serviços internos, e manter em ordem toda a documentação da JUBEPAR;
- X** - Promover os fins da JUBEPAR na forma deste regimento bem como todas as atividades, sob orientação da Diretoria;
- XI** - Cuidar do setor de história e estatística da JUBEPAR;
- XII** - Promover a obra da JUBEPAR nas Igrejas Batistas do Estado do Paraná;
- XIII** – elaborar, juntamente com o presidente, o orçamento para exercícios futuros e apresentá-lo à diretoria para aprovação.
- XIV** – no caso de probabilidade de dificuldades financeiras, comunicar ao presidente.

§ único - No caso do inciso XIV, caso o presidente da JUBEPAR não tome as providências cabíveis para sanar o problema, o Secretário Executivo deverá dirigir-se em tempo hábil ao Diretor Geral da CONVENÇÃO com documentos em mãos que comprovem o risco financeiro iminente, sob pena de ser responsabilizado solidariamente com o presidente pelos prejuízos financeiros que venham a ocorrer. Procedendo à referida comunicação, o Secretário Executivo se eximirá de responsabilidade, recaindo esta sobre o Presidente ou sobre terceiros, desde que comprovado dolo ou culpa.

CAPITULO VI – DAS ELEIÇÕES

Art. 18 - Será realizada durante o Congresso. Na primeira reunião geral após a abertura, deverá ser divulgado o processo de eleição, sendo:

- I** – Nomeação pelo plenário de 02 pessoas que comporão a Comissão de Escrutínio, juntamente com mais 03 membros do conselho indicados pelo Presidente deste;
- II** – Divulgação dos pré-requisitos de cada cargo da Diretoria e para o conselho;
- III** – Divulgação do prazo, não inferior a 12 horas, para inscrição das chapas com o relator da Comissão de Escrutínio;
- IV** – Na penúltima reunião geral deverão ser apresentadas as chapas aprovadas pela Comissão de Escrutínio, de acordo com o presente REGIMENTO;
- V** – Nessa mesma sessão serão indicados e apresentados os candidatos ao Conselho;
- VI** – Na última reunião será realizado o processo de eleição, através de voto secreto, para Diretoria e Conselho e na mesma sessão deverá ser divulgada a chapa vencedora.

Jubepar

Juventude Batista do Estado do Paraná

Rua XV de Novembro, 3270 Alto da XV Curitiba - Pr. - 41.33627878 / www.jubepar.com.br



§ 1º – Na composição da chapa para Diretoria devem estar representadas, no mínimo, 3 (três) juventudes regionais e o mesmo critério para a eleição do conselho.

§ 2º - Os trabalhos referentes ao processo de eleição ficarão sob responsabilidade do Conselho.

Art. 19 - Os membros da Diretoria poderão ser reeleitos uma única vez, independentemente do cargo, observando-se o interstício de dois anos para nova eleição.

Art. 20 - Os membros do conselho poderão ser reeleitos uma única vez.

Art. 21 - São condições de elegibilidade:

I – Ser membro a no mínimo 2 (dois) anos de igreja batista pertencente à Convenção Batista Paranaense;

II – Ser civilmente capaz;

III – Não ser funcionário da Jubepar e/ou da Convenção nem dela receber qualquer remuneração;

IV – Não ser parente de funcionário da Jubepar;

V – Estar devidamente inscrito no Congresso;

VI - Ter idade menor que 40 anos;

Art. 22 - Os membros da Diretoria e do conselho, não receberão quaisquer espécies de remuneração pelos trabalhos prestados.

Art. 23 - A perda do mandato dos membros do Conselho dar-se-á por:

I – mudança de domicílio para outro estado da federação;

II – exclusão do rol de membros da igreja;

III – desligamento da igreja a que pertence da CONVENÇÃO;

IV – não comparecimento a duas reuniões consecutivas ou três alternadas durante o seu mandato, sem justificativa plausível por escrito.

V – negligência ou imprudência no cumprimento de funções atribuídas pelo Conselho.

VI - deixar de ser membro de uma igreja batista filiada a CONVENÇÃO.

§ único – Compete ao Conselho, em votação aberta, julgar os incisos **IV** e **V** do **Art. 23** respeitando o direito a defesa.

Art. 24 - Os critérios para eleição do CONSELHO será a seguinte:

I – O candidato mais votado, será eleito para um mandato de 6 (seis) anos; o segundo mais votado, será eleito para um mandato de 4 (quatro) anos; o terceiro mais votado, será eleito para um mandato de dois anos.

II – Os suplentes serão eleitos para um mandato de dois anos e assumirão na ordem da eleição quando houver perda de mandato.

III - Os casos de empate serão resolvidos em favor daquele que for membro de uma Igreja Batista há mais tempo.

Jubepar

Juventude Batista do Estado do Paraná

Rua XV de Novembro, 3270 Alto da XV Curitiba - Pr. - 41.33627878 / www.jubepar.com.br



IV - A renovação, se dará pela ordem sucessiva de vacância.

CAPÍTULO VII – DAS FONTES DE RECURSOS PARA SUA MANUTENÇÃO

Art. 25 - A receita da JUBEPAR será constituída de:

I – verbas destinadas pela CONVENÇÃO;

II – ofertas, doações e legados compatíveis com o caráter de suas finalidades.

Art. 26 - As despesas da JUBEPAR somente serão efetuadas na promoção e execução de seus objetivos regimentais.

CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 27 - A JUBEPAR prestará relatório financeiro e de atividades sempre que solicitado pela CONVENÇÃO.

Art. 28 - Os casos omissos no presente regimento serão resolvidos em Assembleia ou pela Diretoria e conselho da JUBEPAR.

Art. 29 - O presente regimento só poderá ser alterado em Assembleia ordinária ou extraordinária da JUBEPAR, respeitando o disposto no art **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

Art. 30 - O presente regimento entrará em vigor na data de sua aprovação em Assembleia, com exceção do disposto nos arts. 7º, 9º, III, 14, 15 e art. 18, II, que entrará em vigor a partir do primeiro dia do próximo Congresso estadual ou da próxima Assembleia da CONVENÇÃO, na incoerência deste.

O presente regimento contém alterações do aprovado na 84ª Assembleia da Convenção Batista Paranaense em Paranavaí no dia 23 de abril de 2005

O presente regimento contém alterações aprovado no XXX Congresso Estadual da Jubepar realizado em 13 de Outubro de 2012 em Quatro Barras-Pr.

Quatro Barras, 13 de Outubro de 2012.

Loriane Moraes – Presidente

Alex Ferreira – 1º Vice Presidente

Josias Melli – 2º Vice Presidente

Lucas P Branco – Secretário

Jubepar

Juventude Batista do Estado do Paraná

Rua XV de Novembro, 3270 Alto da XV Curitiba - Pr. - 41.33627878 / www.jubepar.com.br



jubepar

Juventude Batista do Estado do Paraná

Rua XV de Novembro, 3270 Alto da XV Curitiba - Pr. - 41.33627878 / www.jubepar.com.br